



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 06/2017, que  
“Denomina ruas do Loteamento Pinheiros, como se indica,  
e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar atinente à denominação de logradouro público, a qual foi lida na sessão ordinária de 27 de março de 2017.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 30, inciso XV, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal conceder honorarias às pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviço relevante ao Município.

Por seu turno, o Regimento Interno desta Casa de Leis, no seu art. 106, *caput*, autoriza a iniciativa de Projetos de Lei a qualquer Vereador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Destarte, como destacou o proponente da matéria em sua exposição justificativa, as seguintes vias projetadas do Loteamento Pinheiros receberão as denominações: Rua nº 01 – Rua Luiza Ivete Sedoski; Rua nº 03 – Rua Virginia Rebesco; Rua nº 04 – Rua Adélia Penteado de Campos e Rua nº 05 – Rua Mariano Calux, proposta que está em acordo com a legislação municipal.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 3 de abril de 2017.

**ALAN GREGORY RETKVA**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 82.996)